



Câmara Mun. de Tracuateua
Aprovado por Unanimidade
Em 09/02/97
Prestes

LEI Nº 003/97 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997

Estabelece a estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tracuateua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tracuateua Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Tracuateua, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito;
Procuradoria Jurídica e Assessoria Especial;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ;
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o anexo I desta Lei.



CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III- preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito;
- IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI- assessorar ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais;

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica e Assessoria Especial

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica e Assessoria Especial, é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III- redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV- assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;



V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

VII- proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura, especialmente nas licitações públicas solicitadas pelas Secretarias;

VIII-tomar as providências necessárias para implantação e funcionamento do sistema de planejamento do Governo Municipal;

IX - realizar estudos e pesquisas e elaborar planos e programas objetivando o planejamento e o controle do desenvolvimento do município nos seus aspectos sociais-econômicos;

SEÇÃO III

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política de Assistência Social do Município;

II - promover a integração das políticas Nacional e Estadual de atenção à família, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

III - coordenar ações com a finalidade de diminuir a pobreza a nível de iniciativa governamental e não governamental;

IV - coordenar os serviços assistenciais no âmbito municipal voltadas para melhoria de vida das minorias sociais marginalizadas, bem como a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, mendigos, doentes mentais e outros;

V - manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do município;

VI - atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VII- acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

VIII- controlar os convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização de assistência social em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCAD - e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - são órgãos vinculados à Secretaria de Assistência Social, observados os princípios das Leis Federais nº 8.069/90 e nº8.742/93, respectivamente.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar papéis da prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - executar a política fiscal do município;
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, o plano plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar valores monetários e outros valores do município;

[Handwritten mark]

[Faint stamp and handwritten marks]

[Handwritten signature]



- XIII- processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIV- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- XV- fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

SEÇÃO V

Da Secretaria de Educação e Cultura :

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura, é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a fixação de professores na zona rural ou, ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;
- XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir a qualificação exigida;
- XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras e dos desportos;
- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica e sócio-econômica;
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - documentar as artes populares;
- XXII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII - promover a educação ambiental na rede de ensino e a conscientização da comunidade, para a preservação do meio ambiente;
- XXIV - criar, organizar, manter e supervisionar Museu Municipal;
- XXV - criar, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXVI - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXVII - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;



XXVIII- atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal Escolar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar;

XXIX- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CMED - Conselho Municipal Escolar - CMEC - e Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME - , são órgãos vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, observados os princípios das Constituições Federal Estadual e Lei Orgânica Municipal;

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e preservação do ambiente natural;



- X - administrar os serviços de produção de tubos, bloquetes e outros materiais de construção;
- XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto;
- XIII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIV - administrar os serviços de trânsito em coordenação com órgãos do Estado;
- XV - administrar os parques e jardins do município;
- XVI - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVII - fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;
- V - providenciar encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surto de epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IX - fiscalizar a qualidade de água utilizada pelo usuário;
- X - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água no município;
- XI - proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do município;
- XII - definir a política de preservação do meio ambiente;
- XIII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e eco-sistemas;
- XIV - exigir na forma da lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
- XV - atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de saúde e Saneamento e do Conselho Municipal do meio ambiente;

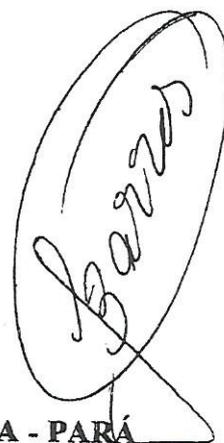
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente são órgãos vinculados à Secretaria de Saúde, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, é o órgão que tem por finalidade:

- I - definir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico municipal, assegurando tratamento preferencial ao setor da agricultura;
- II - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município;



- III - promover o levantamento de força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IV - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- V - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- VI - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- VII - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- VIII - coordenar o processo de desenvolvimento turístico do município e apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;
- IX - manter estritas relações com órgãos federais e estaduais, responsáveis pela política de turismo federal e estadual;
- X - promover a realização e a oficialização de congressos, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo desenvolver o turismo;
- XI - analisar e dar parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas que procuram a prefeitura, que tenham por objetivo incentivar o turismo no município;
- XII - promover eventos aos locais das belezas naturais do município;
- XIII - atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIV - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados às atividades do desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Agricultura, são órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa



Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos relacionados no art 1º do CAPÍTULO I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno da Prefeitura

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - a departamentalização dos respectivos órgãos;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando e desmembrando, através de Decreto, novas Secretarias e órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

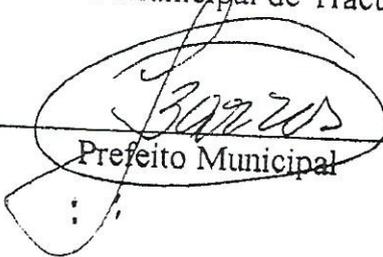
Art. 13 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e de conveniência dos serviços, através de cursos, estágios especiais e de treinamento e aperfeiçoamento.





Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua 10 de Fevereiro de 1997



Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ 01.612.999/0001-92
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045 / 2009-GP/PMT

TRACUATEUA, 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. **MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA**, Prefeita Municipal de Tracuateua, Estado do Pará usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracuateua, a **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I . Coordenar e executar a política científica e tecnológica formulada pelo Município de Tracuateua;
- II . Proceder a instrumentação de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, à estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Tracuateua;
- III . Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas necessárias ao desenvolvimento do Município em conformidade com as orientações e diretrizes da Secretaria de Planejamento e Administração do Município;
- IV . Efetuar contato a nível estadual, federal e internacional com instituições públicas e privadas, visando obter operação técnica e financeira à programas de interesse de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação municipal e intercâmbio de informações nesta área;
- V . Coordenar e articular a execução das programações e atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e inovação dos diversos órgão da administração municipal no sentido de evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação dos esforços;
- VI . Criar parcerias com as demais secretarias bem como as entidades aderentes buscando com estas, subsidiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- VII . Programar, em colaboração com entidades públicas e privadas, a nível municipal e estadual, estudos, cursos, seminários, conferencias, wokshops, feiras e exposições relacionados com o desenvolvimento tecnológico;
- VIII . Operacionalizar o sistema municipal de planejamento e coordenação, no que tange o processo de ciência, tecnologia e inovação;
- IX . Disponibilizar a informações da produção científica, tecnológica e inovação à comunidade tracuateuense;
- X . Conscientizar a comunidade técnicocientífica tracuateuense para sua valorização;
- XI . Levantar e sistematizar informações sobre entidades, projetos, afetos ao sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação;
- XII . Elaborar estudos e projetos que possam interessar ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- XIII . Promover gestões no sentido de detectar prioridades, estimular a elaboração e execução de programas e identificar demandas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ 01.612.999/0001-92
GABINETE DA PREFEITA

XIV . Incentivar a pesquisa voltada ao aperfeiçoamento técnico-científico que reflita diretamente na qualidade de vida do cidadão;

XV . Desempenhar outras atividades necessárias correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 3º - O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será formado por servidores municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tracuateua, em 08 de abril de 2009.


MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Publicado em ____/____/____, no quadro de aviso na entrada da Prefeitura Municipal de Tracuateua.



DECRETO Nº 014 / 2011-GP/PMT

TRACUATEUA, 14 DE JANEIRO DE 2011.

Ativar a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no município de Tracuateua.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, Sr. **NELSON PINHEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 003/97, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tracuateua;

CONSIDERANDO que a atual estrutura administrativa acarreta um acúmulo de serviços as Secretarias, impossibilitando um maior dinamismo na prestação dos serviços públicos, que só viabilizará com o desmembramento de algumas secretarias;

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Pública zelar pela obediência ao princípio constitucional da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - **Ativar** a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qual tinha sido desativada através do Decreto 015/2010/GP/PMT de 31/03/2010

Art. 2º - A Secretaria Municipal de de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão que tem por finalidade o disposto no art 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Decreto Municipal 045/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 14 de janeiro de 2011.


NELSON PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 048 /2009-GP/PMT.

Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Exma. Sra. MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA, Prefeita Interina do Município de Tracuateua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 12 da Lei nº 003/97 de 10 de fevereiro de 1997.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto complementa a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.(NR), do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

- I – todas as atividades que visem à defesa, conservação, proteção, preservação e controle do meio ambiente, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e
- II – preservar as áreas verdes públicas localizadas no Município de Tracuateua; e
- III- preservar a diversidade a diversidade e a integridade do patrimônio público biológico, paisagístico e genético, fiscalizando na área de competência, as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético.
- IV- definir áreas e seus componentes a serem protegidos; e
- V- exigir, para instalação de qualquer obra ou de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que dará publicidade; e
- VI- promover e estimular a educação ambiental nos níveis de ensino mantido pelo Município e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; e
- VII- proteger a fauna e flora, vedadas, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- VIII- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e
- IX- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; e
- X- promover e estimular o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; e
- XI- controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substancias, os transportes e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos, aterros sanitários e fontes radioativas; e
- XII- garantir o amplo acesso às informações sobre as fontes e causas da poluição e degradação ambiental, as situações de risco de acidentes e a presença de substancias química, nocivas a saúde da comunidade; e
- XIII- promover as medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental; e
- XIV- incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho; e
- XV- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia; e

Art. 3º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – elaborar e programar e incentivar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano; e
- II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, firmar convênios com órgãos públicos com o fito de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; e
- III – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Tracuateua; e
- IV – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados; e
- V – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e
- VI – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Pará, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal; e
- VII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; e
- VIII – propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;
- IX – exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de Tracuateua, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;
- X – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887, de 11 de maio de 1995 e suas alterações.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana do Município de Tracuateua. (NR)

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA terá a seguinte estrutura administrativa que serão implantados a medida da necessidade e disponibilidade orçamentária:

Secretario: é o responsável pela administração, ordenamento de despesas, concessão de licenças, autorizações, programas, convênios e a política municipal de meio ambiente entre outras;

Departamento Jurídico: assessorar o secretário no que diz respeito aos aspectos legais, emitir pareceres, celebrar convênios, ajustar TAC, entre outras;

Gabinete: auxiliar administrativamente o secretário;

Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Comunitário: promover planos de conscientização a racionalização do uso dos recursos naturais no manejo da terra na produção de grãos, a proteção aos ecossistemas e espaços protegidos, o zoneamento ambiental, o incentivo a estudos e pesquisas e à educação ambiental, e dar suporte ao secretário;

Departamento Administrativo: dar suporte administrativo ao órgão;

Núcleo Setorial de Planejamento: realizar o planejamento anual das atividades da secretaria, celebrar convênios, elaborar projetos, captar recurso junto a financiadores entre outras.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a criação da nova estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal DAS, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º- O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será formado por servidores municipais.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Tracuateua, em 15 de maio de 2009.

Maria da Glória Silveira Silva
MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA INTERINA MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 053 /2009-GP/PMT.

Dispõem sobre a criação, estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e dá outras providências.

A Exma. Sra. MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA, Prefeita Interina do Município de Tracuateua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 12 da Lei nº 003/97 de 10 de fevereiro de 1997.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto complementa a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO I

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

- I – todas as atividades que visem a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.; e
- II – promover políticas que proporcione amplas condições para o incremento do setor, compatibilizando a exploração dos recursos turísticos com a preservação dos ecossistemas e com a proteção do patrimônio ecológico e histórico cultural do Município; e
- III- criar infra estrutura física e econômica para o gerenciamento do setor, inclusive a criação do Conselho Municipal de Turismo; e
- IV- desenvolver programas de orientação e divulgação do turismo e ao desenvolvimento de projetos turísticos do Município; e
- V- incentivar o turismo para a população, através de eventos culturais e estímulos à produção artesanal; e
- VI- desenvolver programas e projetos de forma integrar a iniciativa privada, com planejamento turístico, formação e reciclagem de recursos humanos, marketing turístico e controle de qualidade do produto turístico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Município, o Estado e ou o País; auxiliar, com recursos financeiros através do Município e com a iniciativa privada a seu alcance, as organizações esportivas beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da Lei; assegurar às instituições escolares, prioridades do uso de instalações esportivas de propriedade do Município ou na cessão de outras pertencentes a terceiros, com interveniência do Município; e dar suporte ao secretário.

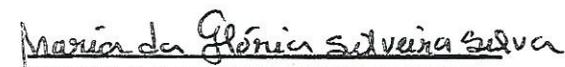
Departamento de Cultura: realizar o planejamento anual das atividades da secretaria, celebrar convênios, elaborar projetos, captar recurso junto a financiadores entre outras; auxiliar, com recursos financeiros através do Município e com a iniciativa privada a seu alcance, as organizações culturais beneficentes, nos termos da Lei; assegurar às instituições escolares, prioridades do uso de instalações de propriedade do Município ou na cessão de outras pertencentes a terceiros, com interveniência do Município com o fito de eventos culturais; preservar e estimular o desenvolvimento das artes, o artesanato e da cultura em geral; e dar suporte ao secretário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, é dirigida por um Secretário Municipal DAS, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, como também seu departamento.

Art. 5º- O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, serão formados por servidores municipais.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Tracuateua, em 15 de maio de 2009.


MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA INTERINA MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

PUBLICADO EM 15/05/2009, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 055/2009

SUPRIMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º - Fica suprimida, a partir de 15 de maio do ano corrente, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, o Departamento de Meio Ambiente.

Art.2º - Em decorrência da supressão de que trata o artigo anterior, fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Tracuateua na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Comunitário conforme Decreto nº 048/2009.

Art.3º - As Secretarias Municipais de Fazenda e Administração adotarão as medidas necessárias quanto ao remanejamento proporcional das dotações orçamentárias, patrimônio e pessoal para as secretarias Municipais de meio Ambiente.

Art.4 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tracuateua-Pa., 15 de maio de 2009

Maria da Glória Silveira Silva
MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA INTERINA MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

PUBLICADO EM 15/05/2009, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 052/2009

EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica extinta, a partir de 15 de maio do ano corrente, a Secretaria Municipal Especial de Governo, criada na Estrutura Administrativa do Município de Tracuateua.

Art.2º - Em decorrência da extinção da Secretaria de que trata o artigo anterior, fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Tracuateua a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - As Secretarias Municipais de Fazenda e Administração, adotarão as medidas necessárias quanto ao remanejamento proporcional das dotações orçamentárias, patrimônio pessoal para as secretarias Municipais de meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.4 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tracuateua-Pa., 15 de maio de 2009

Maria da Glória Silveira Silva
MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA INTERINA MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

PUBLICADO EM 15/05/2009, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 054/2009

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Departamento de lazer.

§ 1º - Em decorrência da extinção do departamento de que trata o artigo anterior, fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Tracuateua a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município de Tracuateua, que, em consequência denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme decreto nº053 .

§ 1º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura o Departamento de Esporte e Departamento de Cultura.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tracuateua-Pa., 15 de maio de 2009

Maria da Glória Silveira Silva
MARIA DA GLORIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA INTERINA MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

PUBLICADO EM 15/05/2009, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ 01.612.999/0001-92
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045 / 2009-GP/PMT

TRACUATEUA, 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A Exma. Sr^a. **MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA**, Prefeita Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracuateua, a **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I . Coordenar e executar a política científica e tecnológica formulada pelo Município de Tracuateua;
- II . Proceder a instrumentação de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, à estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Tracuateua;
- III . Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas necessárias ao desenvolvimento do Município em conformidade com as orientações e diretrizes da Secretaria de Planejamento e Administração do Município;
- IV . Efetuar contato a nível estadual, federal e internacional com instituições públicas e privadas, visando obter operação técnica e financeira à programas de interesse de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação municipal e intercâmbio de informações nesta área;
- V . Coordenar e articular a execução das programações e atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e inovação dos diversos órgão da administração municipal no sentido de evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação dos esforços;
- VI . Criar parcerias com as demais secretarias bem como as entidades aderentes buscando com estas, subsidiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- VII . Programar, em colaboração com entidades públicas e privadas, a nível municipal e estadual, estudos, cursos, seminários, conferencias, wokshops, feiras e exposições relacionados com o desenvolvimento tecnológico;
- VIII . Operacionalizar o sistema municipal de planejamento e coordenação, no que tange o processo de ciência, tecnologia e inovação;
- IX . Disponibilizar a informações da produção científica, tecnológica e inovação à comunidade tracuateuense;
- X . Conscientizar a comunidade técnicocientífica tracuateuense para sua valorização;
- XI . Levantar e sistematizar informações sobre entidades, projetos, afetos ao sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação;
- XII . Elaborar estudos e projetos que possam interessar ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- XIII . Promover gestões no sentido de detectar prioridades, estimular a elaboração e execução de programas e identificar demandas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ 01.612.999/0001-92
GABINETE DA PREFEITA

XIV . Incentivar a pesquisa voltada ao aperfeiçoamento técnico-científico que reflita diretamente na qualidade de vida do cidadão;

XV . Desempenhar outras atividades necessárias correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 3º - O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será formado por servidores municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tracuateua; em 08 de abril de 2009.


MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Publicado em ____/____/____, no quadro de aviso na entrada da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

DECRETO Nº 014 / 2011-GP/PMT

TRACUATEUA, 14 DE JANEIRO DE 2011.

**Ativar a Secretaria Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação no município de
Tracuateua.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, Sr. **NELSON PINHEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 003/97, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tracuateua;

CONSIDERANDO que a atual estrutura administrativa acarreta um acúmulo de serviços as Secretarias, impossibilitando um maior dinamismo na prestação dos serviços públicos, que só viabilizará com o desmembramento de algumas secretarias;

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Pública zelar pela obediência ao princípio constitucional da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Ativar a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qual tinha sido desativada através do Decreto 015/2010/GP/PMT de 31/03/2010

Art. 2º - A Secretaria Municipal de de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão que tem por finalidade o disposto no art 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do Decreto Municipal 045/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 14 de janeiro de 2011.


NELSON PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal